



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe | | |
| EMENTA: Autoriza Ana Cláudia Machado de Sousa submeter-se à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. | | |
| RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno | | |
| SPU Nº 12304968-7 | PARECER Nº1642/2012 | APROVADO EM: 12.07.2012 |

I – RELATÓRIO

Maria Marly de Lima, mediante o Processo nº 12304968-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe, instituição localizada na Rua: Cel. José Silvestre, 760, CEP: 62.010-030, Junco, em Sobral, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Ana Cláudia Machado de Sousa, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular do Instituto Superior de Teologia Aplicada (INTA)/ Curso: Nutrição.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe, sediado em Sobral, proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Ana Cláudia Machado de Sousa, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1642 /2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE